





ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

## **PARECER JURÍDICO**

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 9/2024-047 PE/SRP

**Assunto: Parecer Final.** 

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2024-047 PE-SRP − SERVIÇOS GRÁFICOS. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final, formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS,** visando atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e demais Secretarias, em conformidade com as solicitações, termo de referência, descrição e justificativa.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.





# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ N°. 83.268.011/0001-84 ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumpre destacar, que cabe a esta Assessoria Jurídica, se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que as exigências, constantes nos artigos 54 e 55, da Lei 14.133/21, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida

Conforme ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, participaram os licitantes: O DOS REIS BRANDÃO EIRELI; Y.M. COSTA GRÁFICA E EDITORA EIRELI; PERSONALIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA; EVIDÊNCIA EMPREENDIMENTOS LTDA; COSTA IMPRESSÕES LTDA;

Após a análise da documentação apresentada, a equipe de apoio juntamente com a pregoeira, constatou que as participantes PERSONALIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA; EVIDÊNCIA EMPREENDIMENTOS LTDA, COSTA IMPRESSÕES LTDA apresentaram propostas mais vantajosas e dentro das especificações do objeto descriminado no Termo de Referência, sagrando-se vencedores referente aos itens solicitados pelo Órgão demandante.

Registra-se que, a Lei  $n^{\varrho}$  14.133/21, disciplina no tocante à aferição da inexequibilidade das propostas, o seguinte:

**Art. 11**. O processo licitatório tem por objetivos:

2





# ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ N°. 83.268.011/0001-84 ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

...

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

**Art. 59**. Serão desclassificadas as propostas que:

...

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

...

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Desta forma, recomendamos que os lances ofertados com valores manifestamente inexequíveis, que não apresentem composição de preço e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, não sejam homologados.

Assim sendo, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedores do certame as licitantes acima mencionadas.

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei  $n^{\rm o}$  14.133/21, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constatam óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

## **III - DA CONCLUSÃO**

3





#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

CNPJ N°. 83.268.011/0001-84 ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica, após as recomendações postas OPINA pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/21, pelo que se OPINA que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

> É o parecer. S. M. J. Ipixuna do Pará, 09 de janeiro de 2025.

> > BORGES:70433143215

AUGUSTO CESAR DE SOUZA Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR DE SOUZA BORGES:70433143215

**AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES** ASSESSORIA JURÍDICA OAB/PA 13.650